



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Processo nº 23.142/2023  
CONVÊNIO Nº 100.010/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, OBJETIVANDO CUSTEIO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhor **WALTER GOMES-PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED].308.228-[REDACTED] do RG [REDACTED]652[REDACTED] SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, CNPJ Nº 13.016.332/0001-06, com sede Av. Desembargador Maynard, 174 – Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular **MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora do CPF nº [REDACTED].047.935-[REDACTED] e do RG [REDACTED]3.8[REDACTED] SSP/SE, **Interventora**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 544 de 03 de maio de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Incremento MAC (Custeio), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal da Bancada de Sergipe 2023 nº 71270003**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

1  
  




**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), em Custeio, para consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de

3



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41 na Fonte de Recursos 1600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo **CONCEDENTE FES/SES**, no valor global de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais) para Custeio, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

5.2) A despesa do **CONVENIENTE** a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do **CONVENIENTE** destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O **CONCEDENTE** deverá transferir ao **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 043, Conta Bancária nº 03/104183-7, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

 5 



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo, vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no **dia 21 de abril de 2025.**

**Parágrafo Único:** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

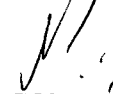
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2024.

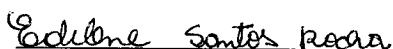
Assinatura do convenente

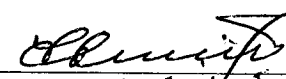
Assinatura do concedente

  
Nome: MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
CPF: [REDACTED].047.935-[REDACTED]

  
Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
CPF: [REDACTED].308.228-[REDACTED]

Testemunhas

  
Nome:  
CPF: [REDACTED].528.805 [REDACTED]

  
Nome: Iedo Flávio de Andrade  
CPF: [REDACTED].817.734-[REDACTED]  
Gerente de Convênios - SES



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**MINUTA**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A DIRETA	
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF [REDACTED].308.228-[REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]65[REDACTED] SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]65[REDACTED] SSP/SE		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

**2 – OUTROS PARTICÍPES**

Órgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA				CNPJ 13.016.332/0001-06	
Endereço: Av. Desembargador Maynard, 174					
Cidade: Aracaju	UF SE	CEP 49.055-210	TEL	E.A INDIRETA	
Nome do responsável MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES				CPF [REDACTED].047.935-[REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]3.8[REDACTED] SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Interventora		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]3.8[REDACTED] SSP/SE		
Endereço Av. Desembargador Maynard, 174				CEP 49055-210	

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Federal da Bancada de Sergipe - 2023, destinado ao Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.	Abril/2024	Abril/2025
Identificação do Objeto: Repasse de recursos relativo à emenda parlamentar federal da bancada de Sergipe em 2023, destinada a entidades sem fins lucrativos que complementem a Sistema Único de Saúde –SUS.		
Justificativa da Proposição: O Hospital Cirurgia atua com serviços de referência para o Sistema Único de Saúde em atendimentos ambulatoriais, de média e alta complexidade para todo o estado de Sergipe, referência em cirurgias cardíacas, vasculares, neurocirurgia e oncologia. É mantido pela Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e é o maior prestador de serviços ao SUS no Estado de Sergipe. Tem como missão prestar o melhor, mais eficaz e mais científico atendimento em saúde a todos que nos procuram. Assim, visando somação de esforços para continuar prestando serviços ao Sistema Único de Saúde e, com isto, manter o atendimento à população assistida, a Entidade recebeu destinação de recursos relativo à emenda da bancada de Sergipe conforme portaria GM/MS nº 1.037, de 27 de julho de 2023. Com a execução deste recurso pretende-se custear a prestação de serviços médicos que atuam dentro da unidade hospitalar. Os médicos são responsáveis por cuidar da saúde de todos nós. Eles atuam tanto de forma preventiva, antevendo a possíveis doenças e indicando caminhos para se preveni-las de forma ativa no diagnóstico, como também garantem cuidados para pacientes críticos, ou seja, os que são internados em Unidades de Terapia Intensiva. Na rotina, o profissional cuidará da monitorização de pacientes críticos e estará ao lado deles para instituir tratamentos e realizar procedimentos de urgência e emergência, sempre com o acompanhamento de toda a equipe hospitalar. Nesse contexto, a atuação dos médicos é de vital importância nos hospitais.		



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**MINUTA**

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.		
1 - Manter a assistência qualificada através de um corpo clínico capacitado, promovendo uma cultura de excelência nos serviços prestados à população assistida pela FBHC	1	Prestação de serviços de médicos <b>plantonistas</b> em 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva (UTI).	H	3.600	abril/2024	abril/2025
	2	Prestação de serviços de médicos <b>diaristas</b> em 160 (cento e sessenta) leitos de enfermaria e 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva (UTI).	N/A	-	abril/2024	abril/2025
	3	Prestação de serviços de <b>intercorrência médica</b> mediante assistência 24h a todas as intercorrências de pacientes do Hospital.	H	1.440	abril/2024	abril/2025

**5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedent e	Proponente
	<b>1.CUSTEIO</b>  Prestação de Serviços Médicos Hospitalares  <i>Obs.: De acordo com o Termo de Referência, anexo ao processo.</i>	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 3.000.000,00</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1e2 -	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

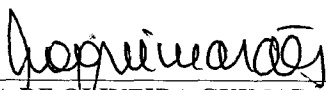
Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	Parcela Única	Emenda Parlamentar Federal 2023
1	3.000.000,00	Bancada de Sergipe - Incremento MAC
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>	

**7- DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 22 / 04 /2024

  
**MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARAES**  
Interventora

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado  
Aracaju, 22 /04 /2024

  
**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**MINUTA**

ANEXO I

CUSTEIO

1. Os serviços serão executados nas Unidades de Terapia Intensiva do Hospital de Cirurgia. A carga horária dos médicos plantonistas se dá em plantões de 6h ou 12h, distribuídos a cada 10 (dez) leitos de UTI.

2. Os serviços serão executados nas Unidades de Terapia Intensiva e nas alas de enfermaria do Hospital de Cirurgia. A visita do diarista se dá a cada 10 (dez) leitos distribuídos entre as alas de enfermaria e UTI.

3. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital de Cirurgia. A carga horária da intercorrência médica se dá mediante assistência 24h, através de 2 (dois) médicos por plantão.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.421.0023  
 PROJETO ATIVIDADE: 0349  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39  
 FONTE DE RECURSO: 1500  
 PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 65 § 8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aracaju, 10 de abril de 2024

VIVIANE CRUZ PESSOA  
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**Educação e da Cultura**

**GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,  
 LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2024**

**PROCESSO Nº:** 4041/2024-COMPRAS.GOV-SEDUC.  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.  
 A Pregoeira e o Secretário de Estado da Educação e da Cultura tornam público, para ciência de todos os licitantes, a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024**, cujo objeto é a aquisição de medalhas e troféus para premiação dos alunos/atletas, professores/técnicos e instituição de ensino participantes dos 40º Jogos da Primavera 2024, tendo à frente a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC), conforme especificações estabelecidas no instrumento convocatório, por conveniência e interesse da Administração Pública, e pela necessidade de alteração no Termo de Referência/Edital decorrente de análise de impugnação.

Aracaju, 24 de abril de 2024.

ISLÂNIA SANTANA  
 Pregoeira/ SECLOG

JOSÉ MACEDO SOBRAL  
 Secretário de Estado da Educação e da Cultura

**Saúde**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE  
 PRAZO AO CONVÊNIO Nº 100.010/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.010/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL CIRURGIA.
OBJETO:	Aditivo de Prazo
OBJETIVO:	Termo aditivo de Prazo ao Convênio 100.010/2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1940/2024 - PGE.
DATA DA ASSINATURA:	13 DE ABRIL DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
 Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.103/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.103/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	CENTRO DE ACOLHIMENTO MÃO ESTENDIDA.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
 Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.104/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.104/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
 Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.105/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.105/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
 Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.106/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.106/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
 Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.107/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.107/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 437.788,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
 Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.108/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.108/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
 Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.109/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.109/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
 Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.010/2024**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.010/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA.
OBJETO:	Apoio Financeiro

